

Despachos	20
Sentenças	21
31ª Zona Eleitoral	22
Editais	22
33ª Zona Eleitoral	23
Editais	23
36ª Zona Eleitoral	24
Sentenças	24
45ª Zona Eleitoral	24
Despachos	24
54ª Zona Eleitoral	25
Sentenças	25
60ª Zona Eleitoral	25
Editais	25
67ª Zona Eleitoral	26
Editais	26
68ª Zona Eleitoral	28
Sentenças	28
79ª Zona Eleitoral	48
Comunicados	48
82ª Zona Eleitoral	50
Editais	50
96ª Zona Eleitoral	51
Despachos	51
105ª Zona Eleitoral	54
Editais	54
118ª Zona Eleitoral	54
Sentenças	54
127ª Zona Eleitoral	55
Comunicados	55
130ª Zona Eleitoral	55
Comunicados	55
Despachos	56
131ª Zona Eleitoral	56
Despachos	56
136ª Zona Eleitoral	56
Editais	57
Despachos	57
145ª Zona Eleitoral	58
Decisões	58
ANEXOS	59

TRIBUNAL PLENO

Atos do Tribunal Pleno

Resoluções

262/2017

RESOLUÇÃO N° 262/2017

Altera o artigo 2º e o Anexo I, da Resolução TRE/GO nº 174/2011, que dispõe sobre os critérios para a escolha de zonas eleitorais a serem contempladas com sedes próprias da Justiça Eleitoral e estabelece alternativas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições, que lhe conferem os arts. 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal e 13, inciso XII, da Resolução TRE/GO n. 173, de 11 de maio de 2011 – Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das balizas objetivas para subsidiar a Administração deste Tribunal na tarefa de eleger as sedes de zonas eleitorais a serem contempladas com a construção de prédios com recursos do erário;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.369, de 13 de dezembro de 2011, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a elaboração de plano de obras e a padronização das construções de cartórios eleitorais no âmbito da Justiça Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 2º da Resolução TRE/GO nº 174/2011, de 13 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** Na definição do município a ser contemplado com sede própria, seja ela construída especificamente para esse fim, seja decorrente de compra ou doação devidamente regularizada pela Secretaria do Patrimônio da União – SPU, com as eventuais reformas e adaptações, observar-se-á o resultado das médias classificatórias constantes do Anexo I desta Resolução, decorrentes da ordem de prioridade fixada nos incisos abaixo, elegendo-se a sede da zona eleitoral que se encontre nas seguintes situações:

I – instalada em condições precárias;

II – localizada em município que não possua imóvel da União, Estado ou Município, passível de ocupação gratuita, ou cujos custos de manutenção e conservação possam ser compartilhados mediante o estabelecimento de acordos de cooperação com os entes da Administração Pública que demonstrem interesse nesse sentido;

III – localizada em município onde não haja imóvel passível de aquisição ou locação pela Justiça Eleitoral, observadas as limitações orçamentárias existentes;

IV – possuidora de:

a) maior eleitorado;

b) imóveis doados à União, com condições ideais de infraestrutura devidamente atestadas pela Seção de Obras e Projetos deste Tribunal;

c) maior número de municípios vinculados à jurisdição da respectiva Zona Eleitoral;

d) maior população.

§ 1º As doações tratadas no inciso IV, alínea "b", deste artigo, serão precedidas de aprovação, fundamentada em laudo circunstanciado, emitido pelo setor competente da Coordenação de Engenharia e Infraestrutura, subsidiado pelos dados constantes no Sistema de Avaliação de Imóveis – Plano de Obras.

§ 2º O laudo de que trata o parágrafo anterior deverá abordar, necessariamente, os aspectos relacionados à viabilidade técnica e financeira da instalação de edifício da Justiça Eleitoral na localidade, tais como: dimensões e demais características físicas do imóvel, existência de facilidade de acesso para os eleitores, abastecimento de água, serviço de esgoto, energia elétrica, telefonia, rede de transporte coletivo, segurança e demais serviços públicos necessários ao seu funcionamento.

§ 3º Os critérios objetivos secundários, constantes do Anexo I, serão observados de modo a auxiliar na escolha, sem prejuízo da ordem de classificação determinada nos incisos I a IV, deste artigo.

§ 4º Competirá aos chefes de cartório, nas zonas eleitorais, a coleta, o lançamento e a atualização dos dados indicados no § 2º, no Sistema de Avaliação de Imóveis – Plano de Obras, sob a orientação da Coordenação de Engenharia e Infraestrutura.

§ 5º O Sistema de Avaliação de Imóveis – Plano de Obras deverá gerar relatório com a classificação das zonas eleitorais, de acordo com os critérios constantes desta Resolução."

Art. 2º O Anexo I da Resolução TRE-GO nº 174/2011, de 13 de junho de 2011, passa a vigorar conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2017.

Desembargador KISLEU DIAS MACIEL FILHO

Presidente

Desembargador CARLOS HIPÓLITO ESCHER

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral Substituto

Dr. ABEL CARDOSO MORAIS

Juiz Membro

Dr. LUCIANO MTANIOS HANNA

Juiz Membro

Dr. FABIANO ABEL DE ARAGÃO FERNANDES

Juiz Membro

Dr. FERNANDO DE CASTRO MESQUITA

Juiz Membro

Dr. MARCELO ARANTES DE MELO BORGES

Juiz Membro

Dr. ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS

Procurador Regional Eleitoral

PRESIDÊNCIA

Atos da Presidência

Portarias

PORTARIA PRES N. 77/2017

PORTARIA PRES N. 77/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso XXII, do Regimento Interno do Tribunal c/c artigo 36, III, "c", da Lei n. 8.112/90,

Considerando a homologação do resultado do Concurso de Remoção n. 3-2016 (PAD n. 007210/2016);

Considerando a Portaria PRES n. 60, de 17.02.2017, que remove o servidor Igor da Silva de Barros, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da 085^a Zona Eleitoral de Crixás –GO para a 096^a Zona Eleitoral de Itajá –GO, em virtude de sua habilitação em concurso de remoção e,

Considerando a decisão exarada no PAD n. 000515/2017, que remove por permuta o servidor Igor da Silva de Barros, a partir de 01.03.2017, concedendo-lhe 20 (vinte) dias de licença trânsito a partir desta data, RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a licença trânsito concedida ao servidor **IGOR DA SILVA DE BARROS**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, por meio da Portaria PRES n. 60, de 17.02.2017, compreendida no período de 01.03.2017 a 10.03.2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2017.

Des. Kisleu Dias Maciel Filho

Presidente

VICE-PRESIDÊNCIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

OUVIDORIA REGIONAL ELEITORAL

Total de documentos impressos : 12INTIMAÇÃO

Autos nº 4493920166090130

Protocolo nº 136.525/2016

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.

Prestador: KATIANA RIBEIRO DOS SANTOS - 197777 - VEREADOR – MINAÇU

Advogado: Carlos Soares Rocha – OAB/GO: 9.567

CNPJ: 25997005/0001-61 N° Controle: 197771396474GO1505725

INTIMAÇÃO

Por ordem da Dra. HANNA LÍDIA RODRIGUES PAZ CANDIDO, Juíza da 130º Zona Eleitoral – Minaçu/GO, e nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.463/2015, procedo à INTIMAÇÃO do (a) Sr. (a) Katiane Ribeiro dos Santos , na pessoa do seu procurador, Dr. Carlos Soares Rocha– OAB/GO: 9.567 , para no prazo de 72 (setenta e duas) horas:

1- Manifestar-se, caso queira, acerca do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Cartório Eleitoral.

Minaçu, 1º de março de 2017

Marcos Antônio Rosa

Técnico Judiciário / Analista das ContasAutos nº 2-03.2017.6.09.0019

Protocolo nº 177.123/2016

DESPACHO

Diante do cumprimento da precatória, junte-se este ao feito principal.

Após, volvam-se conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Minaçu, 23 de fevereiro de 2017.

Hanna Lídia Rodrigues Paz Cândido

Juíza Eleitoral

1

(ANEXO DA RESOLUÇÃO TRE/GO N. 262/2017)

2 ANEXO I – PLANILHA DE REFERÊNCIA

1

2 CLASSIFICAÇÃO:

MUNICÍPIO SEDE:

ITEM	REQUISITOS – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	TIPO	PESO	COMENTÁRIOS	PONTOS	
					NOTAS	
1	Esteja instalada em condições precárias	Adm.	5		(1 a 5)	
2	Localize-se em município que não possua imóvel da União, Estado ou Município passível de ocupação gratuita, ou cujos custos de manutenção possam ser compartilhados mediante o estabelecimento de acordos de cooperação com os entes da Administração Pública.	Eng.	5		(1 a 5)	

3	Localize-se em município onde não haja imóvel passível de compra, doação ou locação pela Justiça Eleitoral, observadas as limitações orçamentárias existentes	Adm.	4		(1 a 5)	
4	Possua imóvel doado à União, com condições ideais de infraestrutura, previamente atestadas pela Seção de Obras e Projetos	Adm.	4		(1 a 5)	
5	Possua maior eleitorado (*)	Log.	5		(1 a 5)	
6	Possua maior população (*)	Log.	4		(1 a 5)	
7	Possua maior número de municípios vinculados à jurisdição da respectiva Zona Eleitoral	Log.	4		(1 a 5)	
8	Condição de armazenamento e manutenção de UE	Log.	3		(1 a 5)	
9	Quantitativo de equipamentos de tecnologia da informação x instalações	TI	3		(1 a 5)	
	Pontuação máxima – (5 x somatório de P) – Referência	5	185	Total n (somatório total)		
	Média Ponderada (somatório total das notas / somatório de P)	Somatório de P	37	Índice n (total das notas/somatório de P)		

Peso: 1 a 5, Nota: 1 a 5 (Ambas considerando a ordem crescente de relevância)

Itens 1 a 7 = Principais

Itens 8 e 9 = Secundários

(*) A pontuação deverá ser atribuída em função do menor e do maior valor do grupo, interpolando-se os demais valores entre o limite.

Goiânia,.....de.....de.....

- 1 _____
- 2 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DOS DADOS

- 3 _____
- 4 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELOS DADOS

Quadro de distribuição

Relator Total

Marcelo Arantes de Melo Borges 4

Nelma Branco Ferreira Perilo 4

Luciano Mtanios Hanna 1

Lista de Processos por Advogado